

**PORTARIA Nº 116, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

Regulamenta os segmentos culturais previstos no § 3º do art. 18 e no art. 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando:

Que os arts. 18 e 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, definem os segmentos culturais cujos projetos apresentados ao Ministério da Cultura fazem jus aos benefícios fiscais previstos nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006;

Que o art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, ao estipular os segmentos culturais que deverão estar compreendidos nos projetos culturais a serem apresentados perante o mecanismo de incentivos fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac não o faz de forma exaustiva;

Que somente os projetos enquadrados nos segmentos culturais previstos no § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, serão atendidos por doações e patrocínios beneficiados pela dedução integral do imposto de renda;

Que o art. 40 do Decreto nº 5.761, de 2006, define as seis áreas de representação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, sem contudo definir os segmentos que as integram;

Que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1385/2011-TCU-Plenário de 25 de maio de 2011, expediu determinação ao Ministério da Cultura no sentido de disciplinar em ato normativo o detalhamento dos segmentos culturais que podem ser atendidos por meio da renúncia de receita criada pelo art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, mantendo a necessária correlação com a listagem exaustiva de áreas ou segmentos contemplados no § 3º do referido artigo;

Que compete ao Ministério da Cultura expedir as normas necessárias para a execução do Pronac, conforme os arts. 3º e 6º do Decreto nº 5.761, de 2006; e

Que o inciso II do art. 38 do Decreto nº 5.761, de 2006, outorga à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC a competência para subsidiar na definição dos segmentos culturais não previstos expressamente na Lei nº 8.313, de 1991; resolve:

Art. 1º Ficam assim distribuídos os segmentos culturais integrantes das áreas de representação da CNIC, para os efeitos do § 3º do art. 18 e do art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991:

- I - artes cênicas:
- circos;
  - dança;
  - mímica;
  - ópera;
  - teatro; e
  - ações de capacitação e treinamento de pessoal;
- II - audiovisual:
- produção cinematográfica ou videofonográfica de curta e média metragem;
  - produção radiofônica;
  - produção de obras seriadas;
  - formação e pesquisa audiovisual em geral;
  - doações de acervos audiovisuais ou treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para manutenção de acervos audiovisuais de cinematecas;
  - infraestrutura técnica audiovisual;
  - construção e manutenção de salas de cinema ou centros comunitários congêneres em municípios com menos de cem mil habitantes;
  - difusão de acervo audiovisual, incluindo distribuição, promoção e exibição cinematográfica;
  - preservação ou restauração de acervo audiovisual;
  - rádios e TVs educativas não comerciais;
  - jogos eletrônicos; e
  - projetos audiovisuais transmidiáticos, exceto os de produção e difusão;
- III - música:
- música erudita;
  - música popular;
  - música instrumental; e
  - doações de acervos musicais a museus, arquivos públicos e instituições congêneres;
- IV - artes visuais e artes digitais e eletrônicas:
- fotografia;
  - artes plásticas, incluindo artes gráficas, gravura, cartazes e filatelia;
  - exposições de artes;
  - design; e
  - doações de acervos de artes visuais a museus, arquivos públicos e instituições congêneres;
- V - patrimônio cultural:
- doações de acervos em geral a museus, arquivos públicos e instituições congêneres;
  - preservação ou restauração de patrimônio material em geral;
  - preservação ou restauração de patrimônio material museológico;
  - preservação ou restauração de acervos museológicos;
  - preservação de patrimônio imaterial;
  - manutenção de salas de teatro ou centros comunitários congêneres em municípios com menos de cem mil habitantes;
  - manutenção de equipamentos culturais em geral;
  - treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para manutenção de acervos de museus, arquivos públicos e instituições congêneres; e

- outras ações de capacitação;
  - humanidades;
  - acervos bibliográficos;
  - livros de valor artístico, literário ou humanístico, incluindo obras de referência;
  - periódicos e outras publicações;
  - evento literário;
  - eventos e ações de incentivo à leitura;
  - treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para manutenção de acervos bibliográficos; e
  - ações de formação e capacitação em geral.
- § 1º Cada projeto cultural apresentado ao mecanismo de incentivos fiscais do Pronac somente poderá ser enquadrado em um dos segmentos descritos neste artigo.

§ 2º O enquadramento nos segmentos descritos neste artigo será realizado no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo - SalicWeb - em função da ação principal do projeto cultural, ainda que este possua ações ou produtos relacionados a segmentos diversos, conforme previsto no art. 14 da Instrução Normativa nº 1, de 5 de outubro de 2010, do Ministério da Cultura.

§ 3º Os seguintes segmentos culturais serão distribuídos para apreciação da CNIC conforme critérios definidos pela própria Comissão:

- construção de equipamentos culturais em geral; e
- construção de salas de teatro ou centros comunitários congêneres em municípios com menos de cem mil habitantes.

Art. 2º As doações e patrocínios em favor de projetos enquadrados nos segmentos previstos no inciso I do caput, nas alíneas "a", "e", "g", "h" e "i" do inciso II do caput, nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III do caput, nas alíneas "c" e "e" do inciso IV do caput, nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" do inciso V do caput, nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso VI do caput e no inciso II do § 3º, todos do art. 1º desta Portaria fazem jus ao benefício previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme correlação estabelecida com o § 3º do mesmo artigo da referida Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se as alíquotas do art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, às doações e patrocínios em favor dos projetos enquadrados nos demais segmentos do art. 1º.

Art. 3º Sem prejuízo do enquadramento único previsto no § 1º do art. 1º, quando a área técnica competente entender que as ações e produtos do projeto são passíveis de enquadramento em segmentos integrantes de diferentes áreas de representação da CNIC enumeradas nos incisos do art. 1º, o projeto será classificado como de Artes Integradas, para fins de distribuição à referida comissão conforme definido em seu regimento interno.

Art. 4º Sempre que necessário, a CNIC poderá apresentar moções, na forma de seu regimento interno, com vistas a recomendar a revisão dos segmentos culturais descritos nesta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

**COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA****SÚMULA ADMINISTRATIVA**

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, na condição de Presidenta da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, faz saber que na sessão plenária da 193ª Reunião Ordinária, de 10 de novembro de 2011, foi aprovado o seguinte enunciado de Súmula Administrativa, que ora referenda, nos termos dos arts. 23 e 24 do Regimento Interno da CNIC:

Súmula nº 24

Havendo possibilidade de análise de excepcionalidade à súmula administrativa, a CNIC julgará uma única vez a solicitação apresentada, não se admitindo pedido de reconsideração.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 802, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a divulgação do resultado final do julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação do Programa Usinas Culturais

A SECRETÁRIA EXECUTIVA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria MinC nº 102, de 31 de outubro de 2011, que cria o Programa Usinas Culturais; considerando a Ata da Comissão de Seleção constante do Processo nº 01400.037651/2011-76; e em observância à Portaria MinC nº 782, de 22 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final do julgamento dos recursos interpostos em face do resultado da habilitação das propostas a serem apoiadas pelo Programa Usinas Culturais, nos termos do Art. 4º da Portaria Ministerial Nº 106, de 17 de novembro de 2011:

UF	Município	Resultado do Recurso	Situação
CE	Caucaia	Deferido	Habilitado
MA	Imperatriz	Deferido	Habilitado
MG	Uberlândia	Deferido	Habilitado
PE	Olinda	Indeferido	Inabilitado
CE	Maracanaú	Indeferido	Inabilitado
SP	Mauá	Indeferido	Inabilitado

Art. 2º O município cuja proposta tenha sido habilitada após a análise dos recursos, deverá observar o disposto na Portaria Ministerial nº 777, de 18 de novembro de 2011, da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, em especial, às condicionantes previstas nos §§ 1º e 2º, do Art. 2º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIA MARIA PEREIRA VITORINO

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 252, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0424 - O Tempo Que Passa

Processo: 01580.037326/2011-32

Proponente: Filmes do Cerrado Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 07.530.292/0001-13

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 766.584,36

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 632.513,14

Banco: 001- agência: 2977-7 conta corrente: 24.811-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 95.742,00

Banco: 001- agência: 2977-7 conta corrente: 24.812-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 421, realizada em 22/11/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0350 - Frans Krajcberg: Manifesto

Processo: 01580.031943/2011-24

Proponente: Lauper Films Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 60.636.537/0001-74

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 494.214,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 469.503,30

Banco: 001- agência: 2975-0 conta corrente: 25.867-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 421, realizada em 22/11/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0395 - Mesmo Que Seja Eu

Processo: 01580.035964/2011-19

Proponente: Casa Azul Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.159.269/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.876.079,20

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.732.275,24

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 18.530-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 421, realizada em 22/11/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0396 - Henry Kayath

Processo: 01580.036150/2011-00

Proponente: Lauper Films Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 60.636.537/0001-74

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 476.561,32

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 452.733,25

Banco: 001- agência: 2975-0 conta corrente: 25.868-7

Aprovado em ad referendum em 25/11/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 253, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Altera a redação da Portaria nº 116, de 29 de novembro de 2011.

Art. 1º As alíneas 'd' do inciso IV e 'c' do inciso V do art. 1º da Portaria nº 116, de 29 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 1º de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
IV - .....  
d) design e moda;

.....  
V - .....  
c) preservação ou restauração de patrimônio museológico;

....." (NR)  
Art. 2º O inciso IV do art. 1º da Portaria nº 116, de 2011, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

"Art. 1º .....  
IV - .....

f) formação técnica e artística de profissionais;  
g) projetos educativos orientados à fruição e produção de artes visuais; e

h) projetos de fomento à cadeia produtiva das artes visuais;"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### PORTARIA Nº 17, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto no inciso XI, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando:

a) a Decisão de Diretoria Colegiada nº 537/2011, de 22/12/2011;

b) a Portaria nº 376, de 23 de dezembro de 2011;

b) o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

c) a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127, de 29 de maio de 2008, e alterações posteriores; e

d) o COMUNICA SIASG nº 051233 de 31 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Descentralizar a importância de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), para o Centro Técnico Audiovisual, órgão vinculado à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura - CTAV, sob a forma de descentralização de Crédito Orçamentário, com a finalidade de execução do Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais 2012, atendendo às disposições contidas no art. 7º, inciso X da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Os referidos recursos serão descentralizados em favor da UG 420036 - CTAV/SAV/MinC, e correrão à conta da ação orçamentária 13.392.2027.4533.0001 Fomento a produção, distribuição e comercialização de obras cinematográficas e audiovisuais no país e no exterior (MP 2.228-1/2001) - Natureza da despesa 3.3.90.00.

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da descentralização de crédito estabelecida nesta Portaria serão transferidos para o CTAV em 01 (uma) parcela no valor de R\$1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), após a publicação da Portaria no D.O.U.

Parágrafo único - Poderá ser autorizada, de forma excepcional, a transferência de recursos em parcelas, a fim de custear as despesas do Programa, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Constitui parte integrante desta Portaria, como se nela estivesse transcrito, o Anexo - Termo de Cooperação, devendo o CTAV observar os prazos e as condições estipuladas no referido Anexo.

Art. 5º Fica facultada à ANCINE a verificação in loco do cumprimento das obrigações avençadas nesta Portaria e respectivo anexo.

Art. 6º O CTAV, após realização das atividades, deverá encaminhar à ANCINE relatório conforme Termo de Cooperação anexo a esta Portaria.

Art. 7º O Centro Técnico Audiovisual - CTAV, órgão vinculado à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura deverá restituir à Agência Nacional do Cinema, até o final do exercício de 2012, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

### SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos seguintes projetos audiovisuais, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto:

SALIC	NOME PROJETO	Nº PROCESSO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	CIDADE/UF
090067	BOSSA NOSSA	01580.008107/2009-21	PORTRAITS FACTORY FILMES LTDA.	13.325.711/0001-88	Pedro Leopoldo/MG
090480	RESGATE 193	01580.045802/2009-74	MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	08.346.159/0001-74	São Paulo/SP

Art. 2º Prazo de captação: de 01/01/2012 a 31/12/2013.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

#### DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos seguintes projetos audiovisuais, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto:

SALIC	NOME PROJETO	Nº PROCESSO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	CIDADE/UF
100348	A LINHA FRIA DO HORIZONTE	01580.033041/2010-41	PROJETO OLHO VIVO	07.381.315/0001-75	Curitiba/PR

Art. 2º Prazo de captação: de 01/01/2012 a 31/12/2014.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

#### DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº 8.313/91, de 23/12/1991.

11-0475 - 4º Hollywood Brasil Filme Festival

Processo: 01580.041018/2011-10

Proponente: Hollywood Brazilian Film Festival e Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 12.997.262/0001-51

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0475 - Era Uma Vez... Um Duende

Processo: 01580.043094/2007-75

Proponente: Estação Mídia Et Imagem Ltda.

Cidade/UF: Rio Acima / MG

CNPJ: 05.270.469/0001-64

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

08-0006 - O Menino no Espelho

Processo: 01580.000897/2008-16

Proponente: Camisa Lustrada Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 03.987.306/0001-71

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0010 - Capão, A Onda de Uma Comunidade

Processo: 01580.001250/2008-10

Proponente: Truque Produtora de Cinema TV e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: Salvador / BA

CNPJ: 16.487.027/0001-90

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0212 - Uma História de Amor Assombrado

Processo: 01580.017067/2011-23

Proponente: Cinética Filmes e Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.946.155/0001-88

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.048.425,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 36.642-0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 36.643-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.396.921,87 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0045 - Vai Que Dá Certo

Processo: 01580.006088/2009-07

Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.538.914/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.147.014,55

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.398.011,05 para R\$ 1.398.011,05

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 25.063-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 429.543,05

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 25.066-X

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 25.064-3

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0381 - Quebrando o Tabu

Processo: 01580.037494/2009-11

Proponente: Spray Filmes S/S Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.945.371/0001-22

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.985.743,03 para R\$ 3.052.409,70

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.711.360,37 para R\$ 2.778.027,04

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 12.733-7

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2013.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO